

- f) 建議及促進與同類機構之合作活動；
- g) 組織及不斷更新文獻暨資訊技術中心之資料，以及博物館藏品之資料庫；
- h) 組織及不斷更新照片及視聽檔案庫之資料；
- i) 建議及促進社會文化及教育活動之開展，以促進與公眾之關係；
- j) 透過符合本地區學界羣體利益之適當計劃，建議及促進教學活動；
- l) 控制及開展澳門海事博物館在博物館技術、教學活動及社會文化等範疇之工作；
- m) 編制輔助性統計資料，以便對有關創議是否符合公眾興趣作出決定；
- n) 協助編制年度活動計劃及有關預算。

第八條 (輔助科)

輔助科尤其有權限：

- a) 組織、統籌及控制有關文書處理及檔案之工作；
- b) 根據指示，輔助海事署管理委員會在行政及財務上執行及控制有關收入及開支；
- c) 對人力資源之行政控制，尤其是有關對上班及超時工作之管理，予以輔助；
- d) 確保設施及非藏品設備之保養及維修；
- e) 根據上級指示，對直接向公眾提供之銷售服務進行管理；
- f) 在後勤輔助範圍方面擔任獲授予之職務。

第九條 (收入)

一、澳門海事博物館有本身預算之撥款，該撥款並成為海事署預算內之一編。

二、源自澳門海事博物館所開展活動之收入為指定用途者，並添加於其預算撥款內，但不影響該撥款倘有之追加。

三、對本地區且特別指明給予澳門海事博物館之現金贈與，須遵守上款所規定之制度。

第十條 (預算之執行及控制)

海事署管理委員會有權限執行及控制澳門海事博物館之收入及開支預算。

第十一條 (入場費)

向公眾收取進入澳門海事博物館之費用金額，由總督以批示訂定。

第十二條 (博物館藏品)

澳門地區以無償方式取得之博物館藏品，如對澳門海事博物館具有顯著利益時，應透過總督之批示分配予澳門海事博物館。

Portaria n.º 28/93/M

de 15 de Fevereiro

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital apresentado pela Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo único. É autorizada a Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, a aumentar o seu capital social, de 10 milhões de patacas para 15 milhões de patacas, mediante incorporação de reservas, passando a estar dividido e representado por 15 mil acções do valor nominal de mil patacas cada.

Governo de Macau, aos 6 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 29/93/M

de 15 de Fevereiro

Tomando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território a partir do dia 1 de Março de 1993, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Templos de Macau II», nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 0,50

250 000 selos da taxa de \$ 2,00

250 000 selos da taxa de \$ 3,50

250 000 selos da taxa de \$ 8,00

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 30/93/M**de 15 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 232/91/M, de 16 de Dezembro, foi reformulado o escalonamento de verbas definido pela Portaria n.º 196/91/M, de 11 de Novembro, para a prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior».

Entretanto, por motivo da extensão do contrato, torna-se necessário assegurar a respectiva verba por publicação de nova portaria.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 1.º da Portaria n.º 232/91/M, de 16 de Dezembro, como a seguir se indica:

1991	\$ 1 908 272,60
1992	\$ 7 128 981,30

1993 \$ 12 052 654,10

1994 \$ 500 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00, acção 8.052.11.10, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 31/93/M**de 15 de Fevereiro**

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 7/93/M, de 15 de Fevereiro, que criou o Museu Marítimo de Macau, veio introduzir alterações ao quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aprovado pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro;

Torna-se necessário proceder à aprovação do novo quadro de pessoal dos Serviços de Marinha resultante daquelas alterações;

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/93/M, de 15 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º**(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aprovado pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**(Revogação)**

É revogada a Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

MAPA ANEXO**Quadro de pessoal dos SM**

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Pessoal militar		Director:	
		Oficial superior de classe de Marinha	1
		Subdirector:	
		Oficial superior de classe de Marinha	1
		Oficial superior de classe de Marinha	1
		Oficial superior da classe de engenheiros maquinistas navais	1